

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022

Processo Administrativo E-DOC N° 272/2022

ESCLARECIMENTO N° 01

DÚVIDAS:

No edital estão previstas a apresentação de amostras do produto em **02 dias** para averiguação pela equipe solicitante. É imprescindível que se reveja esse prazo e ou as condições para essa averiguação. O prazo constante é extremamente exíguo, sobretudo na atual crise de escassez de matérias primas, que vem atingindo mundialmente diversos setores fabris, e a indústria moveleira tem sido uma das mais atingidas. O prazo exigido não é suficiente sequer para o transporte dessas amostras, visto que para licitantes sediados em estados mais longínquos esse prazo é impossível de ser cumprido. Desta forma, perde-se a isonomia entre licitantes, que trata-se de um dos mais importantes princípios que regem as compras públicas. Ademais, sabe-se que a licitação não pode impor um ônus ao licitante que ainda não tem a certeza da contratação. Para se produzir amostras em prazos limitados, outras demandas deverão ser preteridas, o que poderá ocasionar prejuízos, inclusive financeiros. Para se cumprir prazos exíguos, o transporte deve ser feito na modalidade aérea, que possui custos maiores que o rodoviário. Da mesma forma, enquanto perdurar essa instabilidade com o abastecimento de matérias primas, o prazo de entrega de 20 dias é impraticável. Os fornecedores de chapas de MDP por exemplo, não tem estoque e os prazos de entrega tem aumentado em 100% com relação ao cenário anterior à pandemia da COVID-19. Isto posto, requer-se que permanecendo a exigência de entrega de produtos prontos para a amostra, o prazo seja de 15 (quinze) dias úteis. Na impossibilidade de dilatar o prazo original, que as amostras sejam de matérias primas (chapa de madeira, borda, peça de pintura metálica, tecido, espuma). Postula-se igualmente, que o prazo de entrega dos produtos seja de 30 (trinta) dias, a fim de que todos os licitantes tenham condições iguais de participação.

DOS PEDIDOS:

Forte nos fatos supra elencados, em cumprimento a Legislação pertinente aos certames licitatórios e visando a garantia da contratação justa por esse ilustre órgão, a licitante:

1) Que sejam deferidas as solicitações constantes nesta, procedendo-se a retificação do edital de convocação, dentro do cumprimento da legislação vigente.

RESPOSTA:

Segue resposta do Diretor de Operações da DESO:

Referente ao esclarecimento "que se reveja esse prazo e ou as condições para essa averiguação". Esclarecemos que os prazos ficam mantidos, conforme estabelecido no Edital, assim como as outras disposições constantes no referido instrumento licitatório.

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO